



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Homologado em 21/2/2008 DODF 22/2/2008

Parecer nº 10/2008-CEDF

Processo nº 410.007214/2007

Interessado: **José Ricardo Jarrin Salazar**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - José Ricardo Jarrin Salazar, equatoriano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3570 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por José Ricardo Jarrin Salazar, no Colégio Pensionato Universitário, em Quito, Equador, concluídos em 1995, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 31 de janeiro de 2008

**PAULO ANTÔNIO DE ARAÚJO**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 31/1/2008

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal